

Parecer nº 342/2024 - CGM

PROCESSO Nº 7/2024-00011

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pessoas (veículo tipo van com motorista habilitado para transporte de passageiros) para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos

Servidores Públicos de Paragominas -IPMP.

VALOR: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)

REQUISITANTE: Instituto de Previdência de Paragominas - IPMP **CONTRATADA:** GOUVEIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



 III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2024-00011, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pessoas (veículo tipo van com motorista habilitado para transporte de passageiros) para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas -IPMP.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados, da CPL do IPMP, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Solicitação;
- Documento de Formalização de Demanda DFD;
- III. Estudo Técnico Preliminar ETP;
- Autorização de abertura;
- Solicitação de Dotação Orçamentaria;
- VI. Encaminhamento de Dotação Orçamentaria;
- VII. Declaração de Adequação Orçamentaria;
- VIII. Declaração de Dispensa de Licitação;
- IX. Termo de Referência;
- X. Autorização;
- XI. Justificativa;
- XII. Cotações das empresas;
- XIII. Documentos das Empresas;
- XIV. Portaria de Fiscalizações;
- Solicitações de Despesas;
- XVI. Projeto Básico Simplificado;
- XVII. Mapa de cotação de preços preço médio;
- XVIII. Resumo de cotação de preço menor valor;



XIX. Resumo de cotação de preço – Valor médio;

XX. Termo de Autuação;

XXI. Parecer Técnico;

XXII. Termo de Dispensa de Licitação;

XXIII. Declaração de Dispensa de Licitação;

XXIV. Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor;

XXV. Parecer jurídico;

XXVI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo, observando-se ainda a necessidade de planejamento de execução e desembolso para pagamento vislumbrando-se o equilíbrio financeiro da prefeitura, e evitando-se que em ano eleitoral não se tenha restos a pagar descobertos ferindo-se assim a lei de responsabilidade fiscal nº 101/2000.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2024-00011, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pessoas (veículo tipo van com motorista habilitado para transporte de passageiros) para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas -IPMP, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as



formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA),21 de junho de 2024.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município